CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS

N° 036/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado Jucar Transporte e Comercio Ltda, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.405.443/0001-25, com sede na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para fornecimento de Combustíveis, conforme Dispensa se Licitação nº 005/2014, edital nº 038/2014, processo nº 094/2014 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 6.000(seis mil) litros de Óleo Diesel S-10, a ser após emissão do empenho, do recebimento do produto e emissão da Nota Fiscal.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O combustível deverá ser fornecido conforme a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, em veículo apropriado, sem despesas de transporte ao Município, no Posto de Abastecimento da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, cujo certificado de Posto de abastecimento possui autorização de número 275040 da Agência Nacional do Petróleo (ANP)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) por litro de Óleo Diesel S-10 fornecido, perfazendo este contrato um total de R\$ 16.140,00 (dezesseis mil, cento e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da prestação desta aquisição serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10530 - Secretaria Municipal de Educação

06.01.12.361.0014.2035 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

33.90.30.01.00.00

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até a entrega total do produto.

CLAUSULA SÉXTA: DA LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 005/2014, Edital 038/2014, Processo 094/2014.

CLÁUSULA SETIMA: DOS ENCARGOS:

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato, inclusive com relação ao funcionamento dos equipamentos.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- b) Atender a todas as normatizações referentes ao fornecimento de combustíveis;
 - c) Atender a normatização ambiental para fornecimento de combustíveis;
- d) Atender todas as condições de fornecimento constante no objeto deste contrato;
- e) Fornecer o aferidor padrão para, para que, com a supervisão do CONTRATANTE, se efetue o aferimento da bomba com periodicidade média bimestral.
- O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
 - b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
- 3 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Da Fiscalização do Contrato:

A supervisão deste contrato ficara a cargo da Secretaria Municipal de Educação que poderá designar um servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 10 de março de 2014.

Selmar Roque Durigon Prefeito Municipal

JUCAR TRANSPORTE E COMERCIO LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
CPF	
CPF	